

NÚCLEO ESTADUAL DE AÇÕES TRANSVERSAIS NOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS -  
NEAT

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Núcleo Estadual de Ações Transversais nos Arranjos Produtivos Locais (APLs) - NEAT, instituído pela Lei nº 13.839, de 05 de dezembro de 2011, e suas alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 48.936, de 20 de março de 2012, e suas alterações, é regido por este Regimento Interno e, no que couber, pela Lei n.º 13.840, de 05 de dezembro de 2011, e suas alterações, que cria o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – FUNDOAPL.

**Parágrafo único** - A expressão Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs e a sigla NEAT se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 2º** - O NEAT vincula-se à Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público e categoria especial, dotada de autonomia jurídica, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - É objetivo do NEAT buscar a harmonização, a integração e a complementaridade das diversas políticas públicas e privadas, projetos, programas e instrumentos a fim de aumentar a eficiência e eficácia no fortalecimento do desenvolvimento econômico dos empreendimentos e dos APLs.

**Art. 4º** - Compete ao NEAT o reconhecimento e o enquadramento dos APLs, mediante requisitos definidos em resolução própria, os quais serão condição para sua inclusão no Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

**Parágrafo único** - Compete a cada representante atuar para integrar e harmonizar as ações de seu respectivo órgão e/ou instituição para o fortalecimento do desenvolvimento econômico dos empreendimentos e dos APLs.

**Art. 5º** - São atribuições do NEAT:

- I. Elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno, podendo modificá-lo com a aprovação da maioria absoluta dos seus integrantes.
- II. Definir os critérios e a forma de avaliação para o reconhecimento e o enquadramento dos APLs, condição para a sua inclusão no Projeto de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, mediante resolução.
- III. Avaliar as informações prestadas pelos APLs, podendo solicitar a sua complementação com declarações, depoimentos e realizar diligências.
- IV. Determinar as prioridades para os editais de seleção de APL para enquadramento no Projeto de Fortalecimento dos APLs.
- V. Emitir, por meio de comissão específica, parecer técnico sobre as propostas de seleção de APLs apresentadas no processo do edital e emitir parecer com resultado final, cuja súmula será publicada no Diário Oficial do Estado.

- VI. Disponibilizar aos APLs, por meio dos órgãos e instituições que compõe o NEAT, ações, programas, projetos e recursos de forma coordenada e complementar formando uma Agenda de Ações.
- VII. Manter permanente interação com as governanças dos APLs, identificando suas necessidades, apoiando e atuando para a promoção e desenvolvimento dos arranjos.
- VIII. Aprovar o Plano Anual e Plurianual de aplicação dos recursos do Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – FUNDOAPL, instituído pela Lei n.º 13.840, de 05 de dezembro de 2011, e deliberar sobre o seu uso e destinação, conforme estratégia e diretrizes do Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, instituído pela Lei n.º 13.839, de 05 de dezembro de 2011.
- IX. Definir critérios de delimitação dos APLs, conforme as categorias econômicas (CNAE) e os Municípios integrantes.
- X. Deliberar e emitir resoluções normativas e recomendações para o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O NEAT será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

- I. Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI;
- II. Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – SDPI;
- III. Secretaria Estadual da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SCIT;
- IV. Secretaria Estadual do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG;
- V. Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA;
- VI. Secretaria Estadual da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa – SESAMPE;
- VII. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR;
- VIII. Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- IX. Secretaria Estadual da Educação – SEDUC;
- X. Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- XI. Secretaria Estadual da Cultura – SEDAC;
- XII. Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ;
- XIII. Secretaria Estadual do Turismo – SETUR;
- XIV. BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – Agência de Fomento RS;
- XV. Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL;
- XVI. Fundação de Economia e Estatística – FEE;
- XVII. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- XVIII. Banco do Brasil – BB;
- XIX. BRADESCO;
- XX. Consórcio das Universitárias Comunitárias Gaúchas – COMUNG;
- XXI. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE-RS;
- XXII. Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL;
- XXIII. Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

- XXIV. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-RS;
- XXV. Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – COREDES-RS,
- XXVI. Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
- XXVII. Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - O NEAT será composto pelas seguintes instâncias:

- I. Coordenação;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Comissões Técnicas; e
- IV. Comitê FUNDOAPL.

**Art. 8º** - A Coordenação do NEAT é responsável pela direção e organização das atividades do NEAT, sendo atribuída ao Diretor de Produção e Inovação da AGDI e, em sua ausência, pelo representante suplente da AGDI no NEAT, cujas competências são:

- I. Coordenar as reuniões e demais atividades do NEAT;
- II. Convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões do NEAT;
- III. Dar posse aos representantes no NEAT;
- IV. Propor a ordem de pauta e distribuir os trabalhos entre os representantes e Comissões Técnicas;
- V. Submeter os relatórios das reuniões à homologação do NEAT;
- VI. Exercer o direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. Garantir a observância às normas deste Regimento Interno e decidir sobre as questões de ordem;
- VIII. Garantir que as resoluções do NEAT sejam publicadas.

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva do NEAT é composta por técnicos do Projeto de Fortalecimento dos APLs designados pela Coordenação e tem as seguintes competências:

- I. Preparar e divulgar, após aprovação da Coordenação, a pauta das reuniões;
- II. Tomar as providências administrativas necessárias aos trabalhos e reuniões;
- III. Proceder à verificação de quorum para início ou continuidade dos trabalhos;
- IV. Proceder ao registro de dados e prestar esclarecimentos sobre o processo em pauta, quando solicitado;
- V. Elaborar as resoluções e os relatórios das reuniões do NEAT, para assinatura da Coordenação;
- VI. Providenciar a publicação dos relatórios e resoluções do NEAT, quando aprovados;
- VII. Auxiliar, no que couber, à Coordenação e aos representantes;

**Art. 10** - O NEAT poderá criar Comissões Técnicas para examinar e relatar os assuntos de sua competência, observado o seguinte:

- I. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Comissões Técnicas constarão da Resolução que a criar.
- II. Em caso de urgência, o Coordenador do NEAT poderá criar Comissões Técnicas *ad referendum* de votação na primeira reunião subsequente à criação.

**Art. 11** - O Comitê FUNDOAPL, constituído por representantes de órgãos governamentais integrantes do NEAT definidos em regulamento e coordenado pelo representante da AGDI no NEAT, tem por competência:

- I. Apresentar ao NEAT propostas de aplicação dos recursos do Fundo para cada APL;
- II. Deliberar sobre os projetos apresentados pelos APLs e as respectivas prestações de contas.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** - Cada instituição ou órgão elencado no Art.6º deverá designar um representante titular e um representante suplente, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, para compor o NEAT, cabendo aos respectivos representantes mobilizar os instrumentos disponíveis em sua instituição ou órgão e disponibilizá-los aos APLs, compondo a Agenda de Ações de cada APL.

- I. Os representantes deverão prestar informações relativas às ações e políticas do seu órgão e/ou instituição, bem como atuar para integrar e fortalecer-las junto aos demais órgãos e instituições do NEAT.
- II. Os serviços prestados pelos representantes no NEAT não serão remunerados, sendo considerados como serviço público relevante.
- III. Somente terão direito a voto nas deliberações do NEAT os respectivos titulares ou suplentes indicados via ofício
- IV. Quando os titulares ou suplentes não puderem se fazer presente em reuniões do Núcleo, os mesmos deverão comunicar previamente à Coordenação do NEAT.
- V. No caso de três ausências não justificadas dos representantes de uma instituição ou órgão, a respectiva instituição ou órgão ficará automaticamente excluída da contagem de quorum até que indique oficialmente novos representantes.

**Art. 13** - O NEAT reunir-se-á trimestralmente e, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação com pauta previamente estabelecida.

- I. Denomina-se reunião ordinária a realizada trimestralmente, conforme calendário aprovado anualmente, e extraordinária a convocada mediante a conveniência e a oportunidade pela Coordenação.
- II. O NEAT reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros em primeira chamada, ou com a presença de pelo menos um terço (1/3) de seus membros em segunda chamada, decorridos trinta (30) minutos após a primeira chamada.
- III. A Coordenação do NEAT enviará aos titulares e suplentes a convocação, com antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e cinco dias para as reuniões extraordinárias, devendo os titulares e suplentes manter cadastro atualizado, contendo nome completo, endereço eletrônico e número de telefone.
- IV. As deliberações do NEAT serão aprovadas por maioria simples dos representantes presentes e poderão resultar em Resoluções Internas, quando de caráter normativo.
- V. Serão emitidos relatórios das reuniões, os quais deverão ser aprovados nas reuniões subsequentes.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Coordenação do NEAT.

**Art. 15** - O presente Regimento Interno foi aprovado, presentes os representantes constantes do relatório da respectiva reunião, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.